



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
NO ESTADO DO PARANÁ**

Fundado em 02/02/1981 – Cód. Sind. 010.215.01526.3 – CNPJ 75.992.446/0001-49

Rua Treze de Maio, 835 – Curitiba – PR / CEP 80510-030 / Telefone (41) 3029-1522

Site www.senalbapr.com.br / e-mail senalbapr@senalbapr.com.br

Curitiba, 05 de abril de 2018

Nº 39/2018

Ao

Ilmo. Senhor

ALI TARBINE

DD. Presidente do Sindicato dos Clubes Esportivos, de Cultura Física e Hípicos do Estado do Paraná - SINDICLUBES-PR

Rua Mal. Deodoro nº 51 17º andar conjunto 1701

CURITIBA - PR

Senhor Presidente:

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DO PARANÁ - SENALBA-PR, estabelecido em Curitiba-PR, na rua 13 de maio nº 835, por seu Presidente infra-assinado, vem a presença de Vossa Senhoria com fundamento no inciso XXVI, do artigo 7º da Constituição Federal e nos artigos 611 ao 625, da Consolidação das Leis do Trabalho, para apresentar a proposta de revisão da Convenção Coletiva de Trabalho em vigência, conforme pedidos em anexo.

Na expectativa da tempestiva manifestação dessa prestigiosa Entidade, aproveitamos a oportunidade para manifestar nossos protestos da mais alta estima e distinta consideração.

JUVENAL PEDRO CIM

Presidente



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
NO ESTADO DO PARANÁ

Fundado em 02/02/1981 – Cód. Sind. 010.215.01526.3 – CNPJ 75.992.446/0001-49
Rua Treze de Maio, 835 – Curitiba – PR / CEP 80510-030 / Telefone (41) 3029-1522
Site www.senalbapr.com.br / e-mail senalbapr@senalbapr.com.br

PAUTA REIVINDICATÓRIA 2018/2019

Cláusulas Econômicas

- 1) Reajuste salarial de 5% (cinco por cento) para todos os trabalhadores representados pelo SENALBA-PR.
- 2) Fixação do piso salarial para a categoria profissional em R\$ 1.310,00 (hum mil e trezentos e dez reais).
- 3) Reajuste do Vale Alimentação/Refeição (cláusula 9ª) para o valor mínimo de R\$ 15,00 (quinze reais) por dia trabalhado/compensado e o mesmo percentual para os trabalhadores que já recebem valores superiores aos R\$ 15,00 (quinze reais).
- 4) Implantação do benefício de Cesta Básica no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). O benefício não tem natureza salarial, não se incorpora a remuneração para nenhum efeito além de não constituir base de incidência da contribuição previdenciária ou FGTS (artigo 458, §2º, III da CLT) e pode ser condicionado à assiduidade.
- 5) Aumento do Auxílio Creche (cláusula 13ª) para R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), bem como, a elevação do benefício para a criança até 03 anos, mediante a apresentação da certidão de nascimento.
- 6) Implantação do Abono Aposentadoria com a seguinte redação: *“Todo empregado que contar com mais de 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa e por ocasião da sua aposentadoria, fará jus ao recebimento de um prêmio correspondente ao valor do piso da categoria, desde que, no prazo máximo de noventa dias, comprove a mesma junto à empresa. Não realizando a comprovação dentro deste prazo, o empregado perde o direito a percepção do benefício.”*
- 7) Aumento no percentual da multa por atraso no pagamento dos salários (cláusula 5ª) em favor do empregado para 5% (cinco por cento) do valor devido.

Cláusulas Sociais

- 8) Ampliação do Abono de Faltas (cláusula 25ª) para uma falta por mês e também para o acompanhamento médico de filhos até 10 anos, pai e mãe. Caso o empregado tenha mais de um filho que se enquadre na idade acima o benefício se aplica a cada um de maneira individual, ou seja, uma falta abonada por mês para cada filho.
- 9) Implantação de novas Ausências Abonadas (cláusula 27ª): *“As entidades abonarão a falta ao serviço, dos empregados impedidos de comparecerem ao trabalho em virtude da ocorrência de eventos naturais ou de outros motivos considerados de força maior como por exemplo, greve do transporte coletivo municipal ou intermunicipal, que sejam de conhecimento público e independam da vontade dos mesmos.”*
- 10) Ampliação da Estabilidade pré-aposentadoria (cláusula 17ª) para 24 (vinte e quatro) meses.
- 11) Implantação da Licença Paternidade com a seguinte redação: *“As entidades empregadoras concederão licença paternidade de maneira que o pai possa gozar 20 (vinte) dias de afastamento de acordo com a Lei nº 13.257, de 08 de março de 2016.”*
- 12) Inclusão de parágrafo único na cláusula de Trabalho em Domingos (cláusula 22ª) com a seguinte redação: *“Exceto no caso das mulheres quando o revezamento deverá ser quinzenal, conforme artigo 386 da CLT”.*
- 13) Liberação de Dirigentes Sindicais. Serão consideradas como faltas legais justificadas dos empregados dirigentes do SENALBA – PR, sem prejuízo da remuneração respectiva, férias legais ou 13º salário, a ausência para exercer atividades sindicais, mediante convocação prévia do Sindicato e aviso ao empregador, limitada essa dispensa em 12 dias por ano.
- 14) Antecipação do pagamento dos salários com a seguinte redação: *“As Entidades empregadoras pagarão os salários até o 2º dia útil do mês subsequente.”*



SENALBA-PR

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
NO ESTADO DO PARANÁ**

Fundado em 02/02/1981 – Cód. Sind. 010.215.01526.3 – CNPJ 75.992.446/0001-49

Rua Treze de Maio, 835 – Curitiba – PR / CEP 80510-030 / Telefone (41) 3029-1522

Site www.senalbapr.com.br / e-mail senalbapr@senalbapr.com.br

- 15) Retirar a cláusula 14ª (Prazo para homologação das rescisões de contrato) da atual CCT e incluir nova cláusula com a seguinte redação: *HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO. A partir de 1º de janeiro de 2018 as Entidades empregadoras que optarem pela homologação do contrato de trabalho de seus empregados junto ao Sindicato profissional pagarão uma taxa por rescisão de contrato de R\$ 50,00 (cinquenta reais) ao SENALBA-PR.*
- 16) Excluir da atual Convenção Coletiva de Trabalho as cláusulas 29ª (Opção pelo período de férias), 30ª (Férias coletivas ou individuais) e 36ª (Comissão de conciliação prévia).
- 17) As demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho serão todas renovadas sem alteração para o período de 1º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019.

Curitiba, 15 de março de 2018

JUVENAL PEDRO CIM
Presidente